



PEDRA CHEIROSA I ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 10.883.378/0001-34

NIRE nº 35.300.483.685

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2016**

**(Ata lavrada sob forma de sumário conforme faculta o artigo 130,
parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15.12.76)**

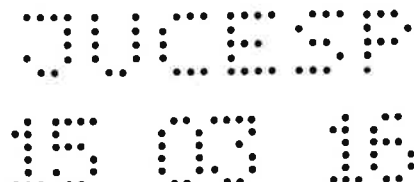
DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 02 de março de 2016, às 11 horas, na sede social da Pedra Cheirosa I Energia S.A. ("Companhia"), situada na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 7º andar, sala I, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04548-004.

MESA: Andre Dorf, Presidente; e Rafael Ferreira Fumelli Monti, Secretário.

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE ANÚNCIOS: Os avisos de que trata o artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas") foram dispensados em conformidade com a Lei, pelo comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme permitido pelo parágrafo 4º do artigo 124.

PRESENÇA: Foram cumpridas, no Livro de Presença, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei das Sociedades Anônimas, constatando-se a presença de todos os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas constantes no "Livro de Registro de Presença dos Acionistas".

ORDEM DO DIA: (i) Apreciar e deliberar sobre a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, da Companhia ("Debêntures"), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); e (ii) autorizar a Diretoria da Companhia a adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta Restrita, bem como ratificar todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Companhia para a implementação da Oferta Restrita.



DELIBERAÇÃO TOMADA POR UNANIMIDADE: Por unanimidade de votos dos acionistas e sem quaisquer restrições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades Anônimas, foram aprovadas após debates e discussões:

(i) A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Companhia ("Emissão"), com as seguintes características principais:

a) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 14 de março de 2016 ("Data de Emissão").

b) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$52.200.000,00 (cinquenta e dois milhões e duzentos mil reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

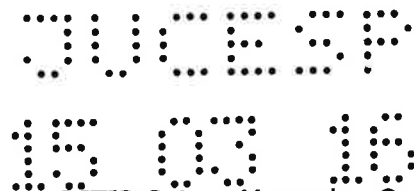
c) Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

d) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

e) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 5.220 (cinco mil, duzentas e vinte) Debêntures.

f) Prazo de Vigência e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vigência de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de setembro de 2017 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado nos termos a serem definidos no instrumento particular de escritura de emissão a ser firmada entre a Companhia, o agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures ("Debenturistas") da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Companhia ("Agente Fiduciário"), CPFL Energias Renováveis S.A. ("Fiadora") e SIIF Energies do Brasil Ltda. ("Interveniente Anuente") e, quando em conjunto com a Fiadora, "Acionistas") ("Escritura de Emissão").

g) Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade, para as Debêntures depositadas



eletronicamente na CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), o extrato em nome dos Debenturistas emitido pela CETIP.

- h) Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, conforme disposto nos itens "i" e "j" abaixo.
- i) Garantia Fidejussória.** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principal e acessórias, a serem assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, a Fiadora prestará fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia, dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 77, inciso I, e 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 ("Código de Processo Civil"), conforme os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão ("Fiança"). O valor da Fiança é limitado ao valor total das obrigações inerentes à Emissão garantidos pela Fiadora, o qual inclui: (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida) e, se aplicável, dos encargos moratórios; e (ii) quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, quando houver, indenizações, gastos com honorários advocatícios arbitrados judicialmente, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais e medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário ("Valor Garantido").
- j) Garantia Real.** Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido, as Debêntures também contarão com a seguinte garantia: (i) respectivamente às suas participações acionárias, alienação fiduciária de todas as ações ordinárias do capital social da Companhia, detidas atualmente pelas Acionistas, quer existentes ou futuras, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, bem como todos os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, os lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e outras Avenças ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente). A Alienação Fiduciária de Ações, quando em conjunto com a Fiança, "Garantias". Fica, desde já, o Agente Fiduciário autorizado a liberar

DUCE SP

15 03 16

a Alienação Fiduciária de Ações, nos termos descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

- k) Destinação dos Recursos.** Os recursos serão destinados a atividades relacionadas ao programa de investimentos da Companhia para a implantação do Parque Eólico Pedra Cheirosa I, para os quais não seja exigido pela legislação socioambiental o prévio licenciamento ambiental, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão ("Projeto").
- l) Colocação e Negociação.** As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e negociação no mercado secundário no Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, por instituição financeira intermediária da Emissão, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos a serem estabelecidos no contrato de distribuição das Debêntures ("Contrato de Distribuição").
- m) Atualização do Valor Nominal.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido ou atualizado monetariamente.
- n) Remuneração.** A remuneração das Debêntures contemplará juros remuneratórios, a partir da primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido), correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa ("spread") de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e pagos ao final do período de capitalização, de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão ("Remuneração").
- o) Amortização.** A amortização será realizada integralmente em uma única parcela na Data de Vencimento ou na data de resgate antecipado ou amortização antecipada (obrigatórios ou facultativos, conforme o caso), ou

DUCESP
15 03 16

vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro.

- p) Pagamento da Remuneração.** A Remuneração será paga integralmente em uma única parcela na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer o resgate antecipado, a amortização antecipada ou o vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstos na Escritura de Emissão, se for o caso).
- q) Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início da distribuição, dentro do prazo de distribuição, de acordo com o disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescidos da Remuneração desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, conforme definido a seguir. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP ("Data de Subscrição e Integralização").
- r) Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- s) Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Antecipada Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento contado da Data de Emissão, (i) amortização antecipada facultativa de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos juros remuneratórios incidente sobre o valor a ser amortizado extraordinariamente ("Amortização Antecipada Facultativa"); ou (ii) o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos juros remuneratórios ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observado que, nestas hipóteses, não haverá qualquer multa ou prêmio de resgate, conforme os termos da Escritura de Emissão. O valor da Amortização Antecipada Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo Total devido pela Companhia será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no caso do resgate, ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no caso de amortização, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data do resgate ou da amortização, conforme o caso. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
- t) Resgate Antecipado Obrigatório e Amortização Extraordinária Obrigatória.** Caso a Companhia e/ou suas subsidiárias e/ou controladas

DUCESP

15 03 16

receba recursos provenientes de: (i) desembolso de financiamento na modalidade FINEM junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("Financiamento de Longo Prazo BNDES"); e/ou (ii) emissão de debêntures ou outro instrumento de mercado de capitais de prazo superior a 2 (dois) anos pela Companhia ("Debêntures de Longo Prazo"), que, nos casos dos itens (i) e (ii) citados, tenham qualquer finalidade, inclusive aporte de recursos no Projeto ("Financiamento"), a Companhia deverá: (a) realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório") caso o valor do desembolso do Financiamento seja igual ou superior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido); ou (b) realizar amortização extraordinária das Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), caso o valor do desembolso do Financiamento seja inferior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo que eventual saldo residual, limitado a 2% (dois por cento), deverá obrigatoriamente ser resgatado pela Companhia, observado que em ambos os casos (a) e (b) desta Cláusula não haverá qualquer multa ou prêmio de resgate. O valor do Resgate Antecipado Obrigatório ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório") devido pela Companhia será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data do resgate ou da amortização extraordinária, e o valor da Amortização Extraordinária Obrigatória ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória") devido pela Companhia será equivalente ao valor do desembolso do Financiamento.

- u) **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades Anônimas. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou serem novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
- v) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares,

DUCEAP
15 03 16

nos termos da Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas em razão do resgate antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data do seu efetivo pagamento; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo.

- w) Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos da Escritura de Emissão, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").
- x) Vencimento Antecipado.** Os eventos que acionarão o vencimento antecipado das Debêntures, a serem detalhados nos termos da Escritura de Emissão, serão os usuais de mercado adotados em operações semelhantes e serão definidos de comum acordo entre a Companhia e o Coordenador Líder, em consonância com as práticas de mercado aplicáveis aos emissores dessa natureza. As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas; tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, a partir de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos eventos de inadimplemento a serem definidos na Escritura de Emissão.
- y) Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

JUCESP
15 03 16

z) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão: as demais características e condições da Emissão de Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão;

(ii) A autorização à Diretoria da Companhia para: (i) celebrar todos os documentos da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos, podendo praticar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; e (ii) contratar instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para coordenar a Oferta Restrita, o Agente Fiduciário, o banco liquidante, o escriturador e todos os demais prestadores de serviços para a consecução da Oferta Restrita, tais como assessores legais, CETIP, dentre outros, podendo para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 02 de março de 2016.

Mesa:


Andre Dorf
Presidente


Rafael Ferreira Fumelli Monti
Secretário

Acionistas:


CPFL Energias Renováveis S.A.
Andre Dorf
Diretor Presidente


Márcio Antonio Severi
Diretor de Relações Institucionais


SIIF Energies do Brasil Ltda.
Andre Dorf
Diretor Presidente


Márcio Antonio Severi
Diretor de Relações Institucionais

